



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**Revoga o art. 14 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas.”**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 14 de maio de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal